**PROCESSO nº:** 2000-23869/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Solicitação de Aquisição de Medicamentos Judiciais - Oncológico.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergencial de Medicamentos Judiciais – Oncológicos, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 722/723.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3971/2016 (fl. 1152)**, que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl.1153).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/13, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se a Relação dos Pacientes de usuários dos referidos medicamentos (fls.14/22) e ainda o Relatório com a Posição do Estoque do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS (23/48), informando a localização física, programa de saúde, validade, lote e quantidade. Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 50 consta despacho – 1153-11-ATAS da Assessora Técnica de Ata GSUPRI sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição que atenda ao pleito, bem como às fls. 51/78 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

Convém registrar que na fl. 53/78 consta, além da numeração seqüencial, apresenta outra numeração, cortada por dois traços e ainda rasurada às fls.71 a 74.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 81), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) como também em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016) (fls.720 e 721).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 90/120), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 187/643), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 181/183.

Segue à fl. 186 a informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e Valor da contratação na razão de R$ 1.254.285,22 (um milhão e duzentos e cinqüenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 646/716)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL.

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3872/2016** (fl. 771), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 774/1150. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-391-12-2016** (fl. 1151), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou às razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS**. Ante a ausência de documento que apresente o resultado final das cotações, resta necessário destacar os itens **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, 0**8**, **09, 10, 15, 16, 17, 19, 20, 28 e 30** que deverão ser excluídos da contratação pela ausência de propostas;
2. **ITEM A SER EXCLUÍDOS**. O item **14** deverá ser excluído em virtude do valor cotado está acima do preço máximo permitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme já advertido à fl. 126. Em tempo, destaque-se que a aquisição de medicamentos impõe a necessidade de observância da Tabela CMED, emitida pela ANVISA, tendo em vista que os valores da referida tabela servem como valor limite, ou seja, o máximo permitido a ser contratado pela Administração Pública.
3. **NECESSIDADE DE ASSINATURA DE DOCUMENTO**. O Relatório com a Posição do Estoque do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS (23/48), e;
4. **POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO**. Acerca dos itens **06**, **07**, **11**, **12**, **13**, **18**, **21, 22, 23**, **24**, **25**, **26**, **27 e 29**, verifica-se a possibilidade de contratação, desde que observados os requisitos legais, considerando que os mesmos foram submetidos à pesquisa de mercado, em respeito à Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sobre a qual estão vinculados todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **06**, **07**, **11**, **12**, **13**, **18**, **21, 22, 23**, **24**, **25**, **26**, **27 e 29**, desde que atendidos os argumentos apresentados no item 2 – letras “a” a “d”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 04 de janeiro de 2017.

Sandra Lima Medeiros

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 118-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**